



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

VENDA DAS PASTAGENS DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE ÉVORA

**REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO:
3/2024**





PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a venda das pastagens no Aeródromo Municipal de Évora, com uma área de 20 hectares, artigo urbano n.º 2253 da União de Freguesias da Malagueira e Horta das Figueiras, descrito na Conservatória sob o n.º 10.494 da Freguesia da Sé, cujo proprietário é o Município de Évora, de acordo com informação anexa ao presente caderno de encargos.
2. As presentes condições são elaboradas de acordo com as disposições legais constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que reconhece aos municípios autonomia financeira, a qual assenta, nomeadamente, no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

Cláusula Segunda
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal;

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.





Cláusula Terceira
Prazo de utilização

O contrato vigora até ao dia 31 de agosto de 2024.

Cláusula Quarta
Preço base

O preço base é definido em 300€ (trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, não podendo as propostas ser inferiores a esse valor, sob pena de exclusão.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula Quinta
Obrigações principais do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de explorar o locado de acordo com o seu destino e as obrigações legais e contratuais previstas e não dar ao locado utilização ou destino diverso do previsto no contrato e demais peças procedimentais;
 - b) Obrigação de manter em bom estado de utilização e conservação o locado e os bens existentes ou adquiridos, de forma a manter um bom estado geral;
 - c) Obrigação de restituir, findo o contrato, imediatamente na data da cessação e gratuitamente, o locado e os bens que o integrem, livres de ónus ou encargos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e nas condições de os mesmos poderem continuar a ser utilizados ininterruptamente, sob pena de pagamento de uma indemnização diária de €100,00/hectare, por cada dia de atraso na restituição;





- d) Obrigação de pagar as contribuições, os impostos e as taxas que se mostrem devidas pela celebração deste contrato;
 - e) Obrigação de não ceder, transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos no contrato, em benefício de qualquer terceiro;
 - f) Obrigação de prestar à senhoria informação e documentação sobre qualquer facto que esta lhe solicite sobre o uso do locado, a par da demais contratualmente prevista;
 - g) Obrigação de assegurar a manutenção, limpeza e bom estado de conservação do locado;
- 2) O adjudicatário é ainda responsável por:
- a) Todas as obrigações relativas aos seus funcionários;
 - b) Pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desenvolver, nomeadamente quanto à gestão florestal e gestão de pastagens, bem como à higiene, segurança e condições de trabalho.
 - c) Não ter dívidas ao Município de Évora.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula Sexta
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





Cláusula Sétima
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo, mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Oitava
Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento





- dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
 5. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.





6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: Hugo Alexandre Lourenço Oliveira, endereço eletrónico: hugo.oliveira@indice-consulting.pt.

Secção II Pagamentos

Cláusula Nona Preço base e preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar ao Município de Évora o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula Decima Condições de pagamento

O valor a pagar ao Município de Évora, será o valor adjudicado, pago de uma só vez, na assinatura do contrato.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula Décima Primeira Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Évora pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Évora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor correspondente ao período de tempo que medeia entre o fato gerador da resolução contratual e o final do contrato.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do contraente público

1. No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) A utilização não conforme do locado;
 - b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e características do locado;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) O não pagamento atempado da renda;
 - e) O incumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade;
 - f) A condenação do adjudicatário por infrações graves, relacionadas com a atividade que exerce;
 - g) O incumprimento de qualquer dos deveres assumidos no âmbito do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Évora.





Cláusula Décima Terceira

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato desde que comunique essa intenção por escrito e em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora, tendo, no entanto, que suportar 50% do valor devido a título de rendas até à data final inicial.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula Décima Quarta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula Décima Quinta

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula Décima Sexta

Transmissão e cessão da posição contratual

O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá transmitir ou onerar a sua posição contratual ou os seus direitos neste contrato em benefício de qualquer terceiro, sem autorização da **PRIMEIRO OUTORGANTE**.





Cláusula Décima Sétima
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula Décima Oitava
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Nona
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo regime jurídico do arrendamento rural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, na sua atual redação.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Vigésima
Objeto e condições específicas

1. O lote objeto do contrato, será entregue nas condições existentes, à data da assinatura do contrato pela Câmara Municipal.
2. É da responsabilidade do adjudicatário, seguir as condições específicas no Aeródromo Municipal de Évora:
 - a) No dia de início dos trabalhos no aeródromo Municipal de Évora, serão explicadas as regras de segurança a ter em conta para a realização dos trabalhos;
 - b) No Aeródromo Municipal de Évora os fardos quando enfardados, deverão ser retirados no próprio dia do local, de preferência depois do pôr-do-sol (horário do fecho das operações aéreas), ou no dia seguinte antes das 06:00 horas (horário do início das operações aéreas);





- c) Deverá ser cortado todo o pasto, mesmo nas zonas que não queiram aproveitar, ou seja, todo o espaço do aeródromo deverá ficar cortado.;

Cláusula Vigésima Primeira

Limpeza

O adjudicatário deverá manter o local objeto do contrato em bom estado de salubridade e asseio, depositando o lixo em local próprio.

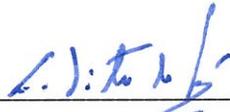
Cláusula Vigésima Segunda

Segurança

1. O Município de Évora não poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares ocorridas no espaço do aeródromo.

Évora, 12 de junho de 2024

O Presidente de Câmara



Carlos Pinto Sá

